



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 30/06/2026 19:59:38.647 - Mesa

RIC n.2057/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 28, de 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa as seguintes informações:

I – Qual o atual estágio de implementação do PCDT da Dermatite Atópica no âmbito do SUS, em especial quanto à inclusão dos medicamentos e procedimentos nele previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e nos sistemas de informação do DATASUS?

II – Quais medidas o Ministério da Saúde está adotando para assegurar a celeridade na operacionalização do referido Protocolo, considerando o elevado número de pacientes acometidos pela doença?

III – Quais os principais entraves identificados para a plena implementação do PCDT da Dermatite Atópica?



* C D 2 6 3 4 4 6 4 3 2 8 0 0 *



IV – Há previsão de data para a publicação dos códigos correspondentes aos medicamentos e procedimentos do Protocolo na Tabela SIGTAP/SIA-SUS?

V – Qual a situação atual da pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e dos demais atos administrativos (aquisição e distribuição) necessários à efetiva oferta à população? Favor detalhar.

VI – Considerando que a incorporação se deu de forma diferenciada por faixa etária – dupilumabe para crianças e upadacitinibe para adolescentes com dermatite atópica grave, sem incorporação dos imunobiológicos e inibidores de JAK para adultos com dermatite atópica moderada a grave –, qual o cronograma de oferta por faixa etária e por medicamento efetivamente incorporado, e há processo em curso na CONITEC para reavaliação do tratamento medicamentoso da população adulta? Favor detalhar.

JUSTIFICAÇÃO

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dermatite Atópica foi aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 28, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2025. O Protocolo consolidou critérios diagnósticos e diretrizes terapêuticas para o manejo da doença em suas diferentes formas de gravidade, atendendo a antiga demanda de pacientes, profissionais de saúde e entidades da sociedade civil.





A publicação do Protocolo, contudo, não basta para assegurar o acesso. A oferta dos medicamentos e procedimentos depende de etapas operacionais subsequentes – em especial a inclusão na Tabela SIGTAP, a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e os respectivos atos de aquisição e distribuição –, sem as quais os serviços de saúde não conseguem registrar, dispensar e custear o tratamento¹. Decorridos 7 meses da publicação, essa incorporação operacional ainda não se concluiu.

Registre-se que a incorporação dos medicamentos se deu de forma escalonada e diferenciada por faixa etária. A Portaria SECTICS/MS nº 48, de 3 de outubro de 2024, incorporou o dupilumabe para crianças e o upadacitinibe para adolescentes com dermatite atópica grave, prevendo prazo de até cento e oitenta dias para a efetivação da oferta². Para a população adulta com dermatite atópica moderada a grave, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), por meio do Relatório de Recomendação nº 930, recomendou a não incorporação dos imunobiológicos e inibidores de JAK – abrocitinibe, baricitinibe, dupilumabe e upadacitinibe –, decisão tornada pública pela Portaria SECTICS/MS nº 53, de 24 de outubro de 2024, sobretudo em razão do impacto orçamentário³. Esse cenário torna imprescindível distinguir, na cobrança de informações, o que foi efetivamente incorporado e para qual público.

O acesso à saúde é direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, e o presente requerimento visa a esclarecer os

¹ BAHIA (Estado). Secretaria da Saúde. **Fluxo de Acesso – Dermatite Atópica: Portaria Conjunta nº 28, de 27 de novembro de 2025**. Salvador: SESAB, 2025. Disponível em: <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Fluxo-de-Acesso-Dermatite-Atopica.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2026.

² BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria SECTICS/MS nº 48, de 3 de outubro de 2024**. Torna pública a decisão de incorporar o dupilumabe para crianças e o upadacitinibe para adolescentes com dermatite atópica grave no SUS. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.conass.org.br/conass-informa-n-163-2024-publicada-a-portaria-sectics-n-48-que-torna-publica-a-decisao-de-incorporar-o-dupilumabe-para-o-tratamento-de-criancas-com-dermatite-atopica-grave-e-o-upadacitini/>. Acesso em: 30 jun. 2026.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). **Relatório para a Sociedade nº 472**: abrocitinibe, baricitinibe, dupilumabe e upadacitinibe para o tratamento de dermatite atópica moderada a grave em adultos. Brasília, DF: CONITEC, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/sociedade/relatorio-para-a-sociedade-com-decisao-final-no-472>. Acesso em: 30 jun. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

4

marcos operacionais e o cronograma de oferta do Protocolo – informação essencial ao controle parlamentar da política pública e à proteção dos pacientes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FREDERICO
PL/MG

Apresentação: 30/06/2026 19:59:38.647 - Mesa

RIC n.2057/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 673 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5673/3673 | dep.dr.frederico@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263446432800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

